

**II CONGRESSO INTERNACIONAL DE  
DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,  
TECNOLOGIA E INTERNET**

**MODERNIDADE E CULTURA: IMPLICAÇÕES NA  
FAMÍLIA E NO DESENVOLVIMENTO INCLUSIVO**

---

M691

Modernidade e cultura: implicações na família e no desenvolvimento inclusivo [Recurso eletrônico on-line] organização II Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet: Faculdade de Direito de Franca – Franca;

Coordenadores: Cildo Giolo Junior, Irineu Francisco Barreto Junior e Marina Fratarri – Franca: Faculdade de Direito de Franca, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-022-9

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Regulação do Ciberespaço.

1. Direito de Família. 2. Multiparentalidade. 3. Direito ao Esquecimento. 4. Políticas Públicas de Desenvolvimento. 5. Efetividade do Direito. I. II Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2024 : Franca, SP).

CDU: 34

---

## **II CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET**

### **MODERNIDADE E CULTURA: IMPLICAÇÕES NA FAMÍLIA E NO DESENVOLVIMENTO INCLUSIVO**

---

#### **Apresentação**

Entre os dias 27 e 30 de agosto de 2024, a Faculdade de Direito de Franca recebeu o Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet. O evento reuniu acadêmicos, profissionais, pesquisadores e estudantes, promovendo o debate interdisciplinar sobre o impacto das inovações tecnológicas no campo jurídico e nas políticas públicas. A programação envolveu Grupos de Trabalho (GTs) organizados para aprofundar temas específicos, abordando desde o acesso à justiça até as complexidades da regulação tecnológica, com ênfase na adaptação do sistema jurídico aos avanços da inteligência artificial e da automação.

O GT 5 – Modernidade e Cultura: Implicações na Família e no Desenvolvimento Inclusivo dedicou-se a discutir as complexas interseções entre modernidade, cultura e suas implicações no direito de família e no desenvolvimento inclusivo. As apresentações abordaram a relação entre Direito e Arte e o papel da psicanálise na compreensão das dinâmicas familiares contemporâneas, além de explorar o Direito como uma narrativa em tempos de pós-modernidade. O debate incluiu temas como a tutela das famílias no contexto do novo constitucionalismo latino-americano, a análise econômica das uniões afetivas e os novos arranjos parentais, como a multiparentalidade. Questões como alienação parental, diversidade sexual e de gênero, e a discriminação simbólica foram amplamente discutidas, com foco em direitos e proteção à infância e à expressão artística. As contribuições deste GT refletem sobre as mudanças nas estruturas familiares e oferecem perspectivas para o desenvolvimento de políticas públicas inclusivas e justas.

**A UTILIZAÇÃO DE AVATARES NA INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULAS  
TESTAMENTÁRIAS: UM ESTUDO FUTURISTA E CINEMATográfico**

**THE USE OF AVATARS IN THE INTERPRETATION OF TESTAMENTARY  
CLAUSES: A FUTURISTIC AND CINEMATIC STUDY**

**Frederico Thales de Araújo Martos <sup>1</sup>**  
**Paula Pereira da Silva**  
**Thalyta Perdigão Venditi**

**Resumo**

Este artigo propõe uma análise da influência das tecnologias digitais na redefinição da realidade, com foco especial no advento dos avatares digitais. Para tanto, examina a utilização de avatares na interpretação de cláusulas testamentárias e destaca a necessidade da intersecção entre direito e outras disciplinas, como o cinema, exemplificado pela série "Black Mirror". O artigo conclui que a inteligência artificial não pode replicar a complexidade da experiência humana necessária para decisões jurídicas justas e éticas. A presença humana permanece indispensável na interpretação de intenções individuais em testamentos.

**Palavras-chave:** Avatar, Cinema, Cláusulas testamentárias, Direito

**Abstract/Resumen/Résumé**

This article proposes an analysis of the influence of digital technologies in redefining reality, with a special focus on the advent of digital avatars. To this end, it examines the use of avatars in the interpretation of testamentary clauses and highlights the need for an intersection between law and other disciplines, such as cinema, exemplified by the series "Black Mirror." The article concludes that artificial intelligence cannot replicate the complexity of the human experience necessary for fair and ethical legal decisions. Human presence remains indispensable in interpreting individual intentions in wills.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Avatar, Cinema, Testamentary clauses, Law

---

<sup>1</sup> Orientador

## **1 INTRODUÇÃO**

A era digital tem redefinido a realidade por meio de tecnologias emergentes, como os avatares, que replicam traços e personalidades de seus criadores. Esse fenômeno, denominado "avatarizável", coexiste com o comportamento "instagramável" e influencia as dinâmicas sociais e pessoais. O avanço tecnológico leva ao seguinte questionamento: “até que ponto esses avatares podem assumir funções humanas em contextos jurídicos, como na interpretação de cláusulas testamentárias?”.

Para abordar essas questões complexas, é crucial a intersecção entre direito e cinema, pois a inteligência artificial avança mais rápido quando comparada à capacidade do direito de regulá-la. A análise de obras cinematográficas e televisivas ajuda a prever possíveis evoluções tecnológicas e a fundamentar a regulamentação dessas inovações. A série "Black Mirror" é relevante nesse contexto, apresentando visões críticas sobre temas, como a imortalidade digital e a interação com pessoas falecidas por meio da inteligência artificial.

Com tais reflexões, é essencial discutir a substituição da presença humana por avatares, especialmente na interpretação de cláusulas testamentárias.

## **2 AVATARES E A INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULAS TESTAMENTÁRIAS**

A origem do termo “avatar” está na cultura hindu, no qual descreve a encarnação de uma divindade em forma humana ou animal, como Krishna, a manifestação de Vishnu (Silva, 2010, p. 123). Com a disseminação da internet e das redes sociais, “avatar” passou a se referir às representações digitais de pessoas em ambientes virtuais, mantendo a ideia de transcendência de uma condição para outra.

Atualmente, sites como Kreado AI, Veed.io e DeepBrain AI são capazes de criar avatares digitais que replicam fielmente a aparência e os traços de uma pessoa real. Esses serviços utilizam tecnologia avançada de inteligência artificial e aprendizado de máquina para analisar fotos e vídeos, recriando expressões faciais, movimentos e características específicas da pessoa. O resultado é uma representação digital que pode ser indistinguível do indivíduo humano nos primeiros segundos de visualização.

Nota-se, portanto, que o avanço da internet e da inteligência artificial está inaugurando uma era para os avatares, em que a fusão entre o mundo real e o virtual se torna cada vez mais evidente. No tempo atual, é possível estabelecer interações virtuais com indivíduos falecidos ou personagens fictícios que simulam comportamentos humanos de maneira impressionantemente realista.

Um exemplo do impacto dos avatares digitais na imortalidade digital é a história de Sun Kai, um chinês que realiza videochamadas semanais com um avatar criado a partir das memórias e dados de sua mãe, falecida há cinco anos, permitindo-lhe compartilhar preocupações e receber conselhos como se ela ainda estivesse viva (G1, 2024). Outro caso notável é o de Ana Schultz, uma jovem de Illinois, EUA, que, após a morte de seu marido Kyle em 2023, utiliza o chatbot My AI do Snapchat, personalizado para se parecer com ele. Este avatar digital sugere receitas e ajuda Ana a sentir a presença contínua de Kyle, especialmente na cozinha, demonstrando como essa tecnologia pode proporcionar conforto emocional e manter a conexão com os falecidos (CNN Brasil, 2023).

Observa-se que a maioria dos casos envolvendo avatares está relacionada à necessidade de perpetuar a presença da pessoa falecida. Essa busca reflete uma tendência da sociedade contemporânea de mascarar a realidade por meio das novas tecnologias, especialmente nas redes sociais, em que as pessoas frequentemente criam existências inautênticas para escapar de conflitos internos e externos. Byung-Chul Han argumenta que as redes sociais criam uma realidade vazia e desprovida de vitalidade, onde a construção da identidade virtual se torna uma fuga da experiência humana autêntica (Palma; Herculano, 2021). Nesse contexto de criações irreais e simulação de uma vida que não existe, os avatares emergem como representações de seres humanos “perfeitos”: não reclamam, não sentem dor, não geram despesas e estão disponíveis ininterruptamente. Além disso, esses avatares podem simular interações baseadas em dados acumulados ao longo da vida, um aspecto amplamente desejado por toda a sociedade atual, a qual busca criar personalidades virtuais moldadas conforme suas próprias preferências, podendo ser nomeada como o “novo eu”.

A ideia de imortalidade digital torna-se cada vez mais plausível, sob a égide de que os vestígios da pessoa falecida não serão apenas guardados para recordações, mas reutilizados para novas criações em seu nome às futuras gerações. Essa evolução levanta a necessidade de investigar a viabilidade em utilizar avatares na interpretação de cláusulas testamentárias. Tal hipótese não parece distante quando se observa a realidade virtual como o novo normal. Para

ilustrar essa possibilidade, é fundamental considerar o exemplo do testamento de Gugu Liberato.

O testamento de Gugu Liberato, que faleceu em novembro de 2019, gira em torno da disputa da herança deixada pelo apresentador. Gugu declarou seus três filhos e seus sobrinhos como beneficiários, mas excluiu Rose Miriam di Matteo, genitora dos seus filhos. Rose alega ter vivido em união estável com Gugu e, portanto, ter direito à herança. A família de Gugu contesta, afirmando que a mulher não tinha, com ele, relacionamento conjugal algum. Esta disputa questiona a validade do testamento e o reconhecimento da união estável, impactando na divisão dos bens (MIGALHAS, 2024).

No cenário hipotético apresentado, um avatar representado o Gugu, alimentado com suas memórias e intenções ao longo de anos, possivelmente por metade de sua vida, poderia oferecer uma interpretação mais precisa das cláusulas testamentárias e dos seus desejos. Isso contribuiria notadamente para a minimização de conflitos familiares. Portanto, a investigação nessa área não pode ser negligenciada ou postergada, pois, embora possa parecer distante, é inevitável que essa realidade se concretize em algum momento.

Considerando a situação apresentada, na qual o direito frequentemente se encontra descompassado em relação aos avanços tecnológicos, especialmente no que tange à inteligência artificial, a intersecção entre o direito e outras disciplinas torna-se indispensável.

### **3 FICÇÃO CIENTÍFICA E PREVISÃO TECNOLÓGICA: ANÁLISE DA SÉRIE BLACK MIRROR**

Desde o início do século, o meio acadêmico jurídico brasileiro tem testemunhado o surgimento de correntes que visam suavizar o formalismo rigoroso e explorar alternativas à perspectiva normativa, consideradas complexas para a complexidade das relações contemporâneas. Nesse contexto, "Direito e Cinema" surge como uma iniciativa interdisciplinar, examinando as interações entre o universo jurídico, cinematográfico e o tecnológico (Bernardi et al., 2019).

A série "Black Mirror", disponível na Netflix, ilustra a complexa relação da sociedade com a tecnologia. O episódio "Volto já" destaca os dilemas emocionais e éticos da recriação digital de uma pessoa falecida, levantando questões sobre a continuidade da

identidade após a morte. A série antecipa futuros desafios tecnológicos às normas jurídicas, trabalhando como um laboratório de ideias para novas regulamentações. (Black Mirror, 2013).

Diante do exposto, o movimento "Direito e Cinema" é categórico para modernizar o ensino jurídico, criticando as tradições normativas. A série "Black Mirror", em especial, exemplifica como a intersecção entre Direito e cinema oferece reflexões sobre inteligência artificial e imortalidade digital, de modo a preparar futuros juristas para as complexidades do mundo moderno.

#### **4 TOMADA DE DECISÃO E AVATARES: POR QUE A SUBSTITUIÇÃO HUMANA É IMPOSSÍVEL PARA A INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULAS TESTAMENTÁRIAS?**

Conforme discutido nos capítulos anteriores, a inteligência artificial e a criação de avatares são realidades emergentes. Filmes e séries, especialmente “Black Mirror”, retratam como essa tecnologia está se tornando cada vez mais presente. Embora pareça um patamar inalcançável da inteligência artificial – criação de avatares como substituto da pessoa humana – os novos clones de inteligência artificial serão capazes de responder sobre uma pessoa para outras sobre quaisquer assuntos. No entanto, quando se trata de questões jurídicas, especialmente cláusulas testamentárias e a utilização de inteligência artificial na forma de avatares, surgem preocupações críticas, já que a inteligência artificial "busca simplificar o que não pode ser facilitado por meio de respostas prontas e acabadas" (Streck, 2023, p.194), e, por isso, a “preocupação é com a dosagem do remédio a fim de evitar que este se torne um veneno” (Streck, 2023, p. 190). No exemplo hipotético e futurista do caso de Gugu Liberato, o avatar teria respostas prontas para qualquer pergunta e responderia a qualquer custo. É exatamente nesse contexto que a dosagem do remédio perde o controle. Stuart Russel, um dos pioneiros da inteligência artificial, destaca que a IA pode ser uma ameaça à sobrevivência humana, pois os sistemas programados para cumprir seus objetivos a qualquer custo podem se tornar cegos e indiferentes à destruição que podem causar aos seres humanos (Frazão, 2021 apud Antonelo, 2023).

Sob essa ótica, seria perfeitamente artificial e inadequado utilizar avatares para responder às questões jurídicas e desejos de uma pessoa, bem como decidir o verdadeiro destino de seus bens. A razão disso está no fato de que os avatares são limitados a dados acumulados ao longo da vida de uma pessoa, bem como a responder perguntas a qualquer custo, sem mesmo haver a possibilidade de desistir, mudar de opinião, se utilizar de novas experiências, aplicar a

razão, ou até mesmo se desfrutar do afeto. Esses atributos são intrínsecos a condição humana e, portanto, permanecem fora do alcance da inteligência artificial.

A ciência e o saber jurídico não podem ser reduzidos a um acúmulo de informações coletadas ao longo da vida, pois a interpretação das intenções do testador requer compreensão do contexto e a consideração de novas circunstâncias. Um avatar, por mais avançado que seja, está limitado a reproduzir informações pré-programadas e não pode captar as nuances e intenções subjacentes fundamentais na interpretação de um testamento.

Portanto, “não há como terceirizar a humanidade. Tampouco o humanismo” (Streck, 2023, p. 190). Utilizar-se de avatares para interpretação de cláusulas testamentárias após a morte seria se entregar completamente à superficialidade das coisas, bem como ao mundo irreal, onde habitam as respostas artificiais. “O desenvolvimento cerebral é crucial na tomada de decisão diante das características da individualidade do sujeito. O ser humano goza de uma propriedade única e inalienável: status moral de primazia nos campos civil, político, econômico e social” (Antonelo, 2023, p. 104). Logo, a substituição humana pela artificial seria filosoficamente impossível, pois a inteligência artificial, apesar de suas capacidades avançadas, não pode replicar a totalidade da experiência humana, que inclui a capacidade de julgamento, a reflexão crítica e a sensibilidade às nuances contextuais que são inerentes à condição humana. Conclui-se, assim, que a presença humana é indispensável nas decisões jurídicas e na interpretação das intenções individuais, assegurando que a justiça seja administrada com a profundidade e a integridade que apenas a mente humana pode proporcionar.

## **5 CONCLUSÃO**

Os avatares digitais, ao possibilitarem uma continuidade virtual além da vida física, representam uma revolução nas interações humanas, conforme explorado criticamente em obras como "Black Mirror". No entanto, a substituição de humanos por avatares na interpretação de cláusulas testamentárias é problemática, pois, apesar de replicarem dados e simularem interações, eles carecem da complexidade humana necessária para decisões jurídicas justas e éticas. Exemplos como o caso hipotético de Gugu Liberato evidenciam que a limitada capacidade dos avatares em compreenderem nuances e intenções deixa lacunas significativas, destacando a imprescindibilidade do discernimento humano nesse contexto. Assim, enquanto a

tecnologia avança, a interpretação de testamentos deve permanecer um domínio humano, considerando o marco ético e humano que garante a integridade do sistema jurídico.

## REFERÊNCIAS

ANTONELO, Amanda. **Inteligência artificial e processo jurisdicional: o direito fundamental à decisão humana**. Dissertação (Mestrado) – Centro Universitário Univel, Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Direito, Inovação e Regulações, Cascavel, 2023.

BERNARDI, Renato; SALIBA, Mauricio Gonçalves; ELOY, Consuelo Bianchi; MARCATO, Gisele Beltrami, (Coord.). **Direito e Cinema: Psicologia, Filosofia e Arte**. 1. ed. Jacarezinho, PR: Universidade Estadual do Norte do Paraná, 2019. (Anais do V Simpósio Regional Direito e Cinema em Debate). ISBN 978-85-62288-76-0.

CNN BRASIL. **Luto e IA: como pessoas mantêm contato com os mortos usando a tecnologia**. CNN Brasil, 17 jun. 2023. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/tecnologia/luto-e-ia-como-pessoas-mantem-contato-com-os-mortos-usando-a-tecnologia/>. Acesso em: 19 jun. 2024.

DEEPBRAIN. **DeepBrain**. Disponível em: <https://www.deepbrain.io/pt>. Acesso em: 2 jul. 2024.

G1. **Imortalidade digital cria avatares de pessoas mortas**. G1, 14 maio 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/blog/longevidade-modo-de-usar/post/2024/05/14/imortalidade-digital-cria-avatares-de-pessoas-mortas.ghtml>. Acesso em: 19 jun. 2024.

KREADOAI. **Avatar Clone**. Disponível em: <https://www.kreadoai.com/avatarClone>. Acesso em: 2 jul. 2024.

MEDON, Filipe. **O direito à imagem na era das deepfakes**. Revista Brasileira de Direito Civil – RBDCivil, Belo Horizonte, v. 27, p. 251-277, jan./mar. 2021.

MIGALHAS. **Decisão do STJ sobre o testamento de Gugu Liberato**. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/388782/decisao-do-stj-sobre-o-testamento-de-gugu-liberato>. Acesso em: 2 jul. 2024.

PALMA, Marcos André Melo Monte; HERCULANO, Villian da Costa. **A sociedade do cansaço de Byung-Chul-Han: o existencialismo da digitalização das redes**. Complexitas: Revista de Filosofia Temática, Belém, v. 6, n. 1, p. 11-23, jan./dez. 2021.

PRIBERAM. **Instagramável**. Disponível em: <https://dicionario.priberam.org/instagram%C3%A1vel>. Acesso em: 2 jul. 2024.

SILVA, Leandro De Castro. **Relações entre o Imaginário e a Representação do Eu Digital: Reflexões sobre Avatares em Videogames Online**. Brasília, 2023.

SILVA, Renata Cristina da. **Apropriações do termo avatar pela Cibercultura: do contexto religioso aos jogos eletrônicos**. Contemporânea, v. 8, n. 2, 2010, p. 123.

STRECK, Luiz Lenio. **O que é fazer a coisa certa no direito**. São Paulo: Dialética, 2023.

VEED.IO. **AI Avatar**. Disponível em: <https://www.veed.io/tools/ai-avatar>. Acesso em: 2 jul. 2024.

VOLTO JÁ. **Black Mirror**. Dirigido por Owen Harris. Temporada 2, Episódio 1, 2013. Disponível em: <https://www.netflix.com>. Acesso em: 23 jun. 2024.